TC nº 72-000.677.13-81

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Serviços de transporte com veículos, motorista, combustível e quilometragem livre. Perda do objeto. Certame prejudicado. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Legislação citada: Lei 12.690/12. Lei Mun. 13.959/05. Dec. Mun. 52.091/11.

2.742ª Sessão Ordinária

Transito em julgado: 04/05/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação formulada pela empresa Sersil Transportes Ltda., por presentes os requisitos regimentais de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada por considerar que houve a perda de seu objeto, uma vez que a Subprefeitura declarou prejudicado o certame, conforme despacho publicado no Diário Oficial da Cidade de 05.04.2013.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, e o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de maio de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente da Representação apresentada pela empresa **Sersil Transportes Ltda.**, em face do Edital do **Pregão Presencial nº 002/SP-MO/2013,** promovido pela **Subprefeitura da Mooca.**

O objeto do certame consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte, com motorista e combustível, de quilometragem livre, pelo período de 06 meses.

A Representante alegou na inicial que o Instrumento Editalício prevê em seu item 2.2., a posssibilidade de participação de cooperativas de trabalho, sustentando a incompatibilidade com "a natureza dos serviços que irão ser prestados que demandam relação de subordinação, em afronta aos princípios da Lei nº 12.690/12 e Decreto Municipal nº 52.091/11".

Em análise dos documentos acostados aos autos, a Assessoria Jurídica de Controle Externo verificou a procedência das alegações da Representante, bem como, apontou mais dois itens que precisavam ser alterados, a saber:

O primeiro, o subitem 7.17 da Cláusula VII do Anexo X – Minuta do Termo de Contrato que trata "Das Responsabilidades da Contratada" é ilegal ao exigir o cumprimento da Lei Municipal nº 13.959/05, tendo em vista que a referida norma foi julgada inconstitucional.

E a outra situação que não se compatibiliza com o objeto da licitação é a possibilidade de locação – e também de cessão - dos veículos, na forma prevista no subitem 1.2 do Anexo I do Edital, que cuida das "Especificações técnicas do objeto".

Isto porque, na contratação "sub examine", o veículo é o seu equipamento principal. Permitir que a empresa a ser contratada possa locar ou receber por cessão esse veículo é o mesmo que permitir a subcontratação do objeto fim do contrato.

O Conselheiro Relator à época, Senhor Eurípedes Sales, determinou, "ad cautelam", a suspensão do certame.

Oficiada, a Subprefeitura da Mooca acatou os apontamentos feitos por esta Corte e informou as providências adotadas para proceder às adequações no instrumento editalício, enviando cópia do novo Edital.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo (AJCE) verificou a minuta do novo edital, entendendo sanadas as anomalias apontadas e assim em condições de prosseguimento (folhas 204 e 205).

A Origem declarou prejudicado o certame ora reclamado, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC) de 05/04/2013, para posterior lançamento da nova Peça Editalícia.

Dessa forma, a Especializada, o Órgão Fazendário e a Secretaria Geral opinaram pela perda do objeto da Representação.

É o RELATÓRIO.

VOTO

Presentes os requisitos regimentais de admissibilidade, **CONHEÇO** a Representação apresentada pela empresa **Sersil Transportes Ltda.**, em face do Edital do **Pregão Presencial nº 002/SP-MO/2013,** promovido pela **Subprefeitura da Mooca.**

No mérito, **JULGO-A PREJUDICADA** por considerar que houve a perda de seu objeto, uma vez que a Subprefeitura declarou prejudicado o certame, conforme despacho publicado no Diário Oficial da Cidade de 05/04/2013.

OFICIEM-SE às partes para ciência deste julgado e, após as comunicações de praxe, **ARQUIVEM-SE** os autos.